

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

PROJETO DE LEI nº

“Institui o Programa Municipal “Pet da Melhor Idade”, de incentivo à adoção responsável de cães e gatos idosos por pessoas idosas no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Paulo, o Programa Municipal “Pet da Melhor Idade”, destinado a incentivar a adoção responsável de cães e gatos idosos por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º São objetivos do Programa: I – promover a convivência e o vínculo afetivo entre pessoas idosas e animais de companhia; II – estimular a adoção de cães e gatos idosos, com prioridade aos que estejam sob acolhimento ou disponíveis para adoção; III – contribuir para o enfrentamento do isolamento social e para o bem-estar das pessoas idosas; IV – difundir a guarda responsável e o respeito ao bem-estar animal.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a definição de cão ou gato idoso observará critérios técnicos relacionados à espécie, ao porte e às condições de saúde, conforme orientação médico-veterinária.

Art. 4º O Programa poderá contemplar, observada a disponibilidade dos serviços e a regulamentação pertinente: I – campanhas de conscientização e feiras de adoção direcionadas ao público idoso; II – orientação prévia sobre os cuidados, os custos e as responsabilidades da adoção; III – encaminhamento aos serviços veterinários públicos municipais existentes, segundo seus critérios de acesso, e incentivo a atendimentos gratuitos ou subsidiados mediante parcerias; IV – acompanhamento voluntário ou por instituições parceiras, para apoiar a adaptação e a guarda responsável.

Art. 5º A participação no Programa dependerá de manifestação livre e expressa de interesse, avaliação das condições de bem-estar do animal e observância das regras municipais aplicáveis à adoção, vedada qualquer imposição de adoção em razão da idade.

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, o Município poderá firmar parcerias, na forma da legislação vigente, com organizações da sociedade civil, entidades de proteção animal, clínicas veterinárias, universidades e demais instituições interessadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

Art. 7º A implementação desta Lei observará a estrutura administrativa existente, a disponibilidade orçamentária e as normas de proteção de dados pessoais, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em



EDIR SALES
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do Programa Municipal “Pet da Melhor Idade”, iniciativa que reúne duas importantes agendas de interesse público: a promoção do envelhecimento com dignidade e a proteção dos animais de companhia, especialmente cães e gatos idosos, que frequentemente encontram maiores dificuldades para conseguir um novo lar.

O avanço da idade pode vir acompanhado de mudanças na rotina, diminuição do convívio social e sentimentos de solidão. A convivência responsável com um animal de estimação pode oferecer companhia, afeto, estímulos cotidianos e oportunidades de interação, contribuindo para o bem-estar emocional. Não se trata de substituir o cuidado familiar, social ou profissional, mas de ampliar as possibilidades de acolhimento e vínculo afetivo, sempre respeitando a autonomia de cada pessoa idosa.

Paralelamente, cães e gatos mais velhos muitas vezes permanecem por longos períodos à espera de adoção. A preferência por filhotes e a percepção equivocada de que animais idosos não se adaptam a novos lares podem dificultar sua reinserção familiar. Entretanto, muitos desses animais têm temperamento mais tranquilo e podem estabelecer vínculos profundos com seus novos tutores, desde que exista compatibilidade entre as necessidades de ambos.

O Programa foi concebido para estimular encontros responsáveis, e não adoções precipitadas. Por isso, prevê orientação prévia, avaliação das condições de acolhimento, informação sobre despesas e cuidados veterinários e, quando possível, acompanhamento da adaptação. Também incentiva campanhas específicas, a articulação com organizações de proteção animal e a utilização da rede veterinária pública já existente, respeitados seus critérios de acesso, além de parcerias legalmente admitidas.

A iniciativa dialoga com os princípios do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), particularmente a dignidade, a convivência e a participação social, e com o dever constitucional de proteção da fauna e de prevenção de práticas que submetam animais à crueldade, previsto no art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal.

Além do potencial benefício humano e animal, o projeto procura ser exequível: estabelece diretrizes e instrumentos de incentivo, sem impor a criação imediata de órgãos, cargos ou benefícios financeiros automáticos. Sua implementação deverá



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

considerar a capacidade dos serviços municipais, as prioridades da administração e a legislação orçamentária.

Com o “Pet da Melhor Idade”, São Paulo poderá incentivar uma política pública sensível e solidária, na qual uma pessoa idosa encontra companhia e um animal idoso recebe a oportunidade de viver com cuidado e afeto. Diante do relevante interesse social, submeto esta proposta à apreciação dos nobres Pares, contando com seu apoio para a aprovação.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.